



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 301/2017

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DE BARÃO DO
TRIUNFO PARA O QUADRIÊNIO
2018/2021 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto do At. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual.

I – Anexo I – Programas de Governo;

II - Anexo II – Programas de Governo por Órgão Responsável.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - O poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2017

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
PREFEITO MUNICIPAL**